ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

GABINETE DO VEREADOR ADELSON DE ROCHA - PCdoB

PROJETO DE LEI N º_____ / 2021 – CMS DE 12 DE MAIO DE 2021.

(Autoria: Vereador Adelson de Rocha - PCdoB)

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS NÃO PROFISSIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Santana, incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais, a ser concedido a pessoa jurídica ou física residente no Município de Santana.

§ 1º - O incentivo, referido no *caput* deste artigo, equivalerá ao recebimento de certificados de incentivo fiscal, expedidos pelo poder público correspondente ao valor autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utiliza-los para pagamentos dos Impostos Sobre Serviço de qualquer natureza (ISS) e sobre Imposto de Propriedade Territorial Urbana (IPTU) até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido a cada incidência de tributos.

Art. 2º - Os investimentos dos contribuintes incentivadores dos projetos esportivos **não profissionais** poderão ser efetivados através de doações, financiamentos ou patrocínios.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a doação, financiamento ou patrocínio poderá ser destinado pelo contribuinte a:

a) Pessoa Jurídica da qual seja sócio, acionista ou dirigente;
b) Pessoa física de que seja parente até terceiro grau.

Art. 3º - Para os objetivos da presente lei, consideram-se projetos esportivos **não profissionais**:

I – Incentivo à formação esportiva através da concessão de bolsas de estudo, pesquisa e/ou trabalho, no Brasil ou no exterior, a técnicos e atletas das áreas esportivas **não profissionais** residentes no Estado do Amapá;

II – Incentivos à formação de atletas através da iniciação esportiva;

III – Concessão de prêmios em concursos, festivais e competições

promovidas ao Estado do Amapá, à equipes, atletas e técnicos neles envolvidos ou que se destacarem nas atividades esportivas **não profissionais**;

IV – Edição de obras relativas a esportes não profissionais, em geral;

V – Produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produção fonovideográficas de caráter esportivo **não profissional**;

VI – Patrocínio de atletas e equipes do esporte não profissional;

VII – Restauração de obras e bens móveis de reconhecido valor esportivo, desde que acessíveis ao público;

VIII – Construção, restauração, equipagem ou manutenção de espaços físicos próprios às atividades esportivas, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos, e reconhecidamente de utilidade pública;

IX – Construção, restauração ou manutenção de praças e logradouros públicos;

X – Construção de monumento que visem preservar a memória histórica desportiva do Município, do Estado e do País;

XI – Fornecimento de passagens para deslocamento de atletas, técnicos e preparadores físicos, residentes no Estado do Amapá quando em missão de cunho esportivo não profissional, no país ou no exterior, assim reconhecido pelos poderes públicos municipais, estaduais e federais;

XII – A doação de material didático-esportivo como uniformes e equipamentos, que valorizem a atividade esportiva não profissional;

XIII – Doações financeiras a entidades esportivas;

XIV – Criação, organização, equipagem ou manutenção de equipes esportivas não profissionais em qualquer modalidade;

Art. 4º - Entende-se como doação a transferência definitiva de numerários, bens móveis ou imóveis.

§ 1º - O doador será beneficiado pelo Incentivo Fiscal, mediante instrumento de doação que deverá ser inscrito no cartório de registro de tributos e documentos, respeitando o caráter de irrevogabilidade do ato e da inalienabilidade e de impenhorabilidade do objeto doado.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Santana poderá delegar competência para realização de perícias para apurar a autenticidade e o valor do bem doado.

§ 3º - Quando a perícia avaliar o bem doado por um valor menor que o declarado pelo doador, para efeitos fiscais, o valor atribuído pela perícia prevalecerá;

Art. 5º - Fica criado junto aos órgãos municipais competentes um comitê de avaliação formado por técnicos da administração municipal e representantes de entidades de classes ligadas ao setor esportivo, quando for o caso.

§ 1º - O comitê terá por finalidade avaliar os projetos apresentados, principalmente no que diz aos seus aspectos orçamentários.

§ 2º - O comitê, a que se refere o caput deste artigo será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados autonomamente pelas entidades de classes representativas do setor esportivo, e 04 (quatro) indicados pelo Poder Executivo Municipal, todos com comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área.

§ 3º - Os membros do comitê terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, períodos nos quais não será permitido aos membros a apresentação de projetos, prevalecendo esta proibição até um ano após o término do mandato.

§ 4º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham manifestação, por escrito, da intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

Art. 6º - Para a obtenção do certificado de incentivo fiscal, deverá o empreendedor apresentar ao comitê, cópia do projeto esportivo **não profissional**, explicando os objetivos e os recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Parágrafo Único – O comitê de avaliação terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciar e formular parecer sobre cada projeto, contando da data de apresentação do mesmo.

Art. 7º - Os produtores e participantes de projetos esportivos a serem beneficiados deverão estar regularmente inscritos em sua respectiva entidade de representação de classe e/ou profissional legalmente estabelecida e vinculadas às atividades esportivas.

Art. 8º - Aprovado o projeto, o Executivo Municipal autorizará e providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal também no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Os certificados referidos no inciso primeiro do artigo primeiro desta Lei terão prazo de validade para sua utilização de 01 (um) ano a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicados na correção do ISS e IPTU.

Art. 10 – Além das sanções previstas em Lei será multado em 10 (dez) vezes do valor do incentivo o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetos e ou recursos.

Parágrafo Único - A prestação de contas das verbas auferidas nos termos desta Lei, será feita de acordo com as normas da contabilidade pública e demais normas financeiras e orçamentárias e atos normativos baixados pelo tribunal de contas dos Municípios.

Art. 11 – As entidades de classes representativas dos diversos segmentos do esporte **não profissional** poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos beneficiados.

Art. 12 - Nem uma aplicação de benefícios fiscais, previstos nesta Lei, poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Art. 13 – A **Prefeitura Municipal de Santana**, no exercício das suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução desta Lei, no que se refere à realização das atividades esportivas ou à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 14 – A Entidade beneficiária dos recursos de que trata esta Lei, deverá buscar junto ao Departamento de Tributação o Certificado de Incentivo Fiscal para empresas patrocinadoras ou doadoras, informando o tributo que estas pretendem compensar com os valores dispendidos.
Art. 15 – O Certificado de Incentivo Fiscal – CIF, será emitido pelo Departamento de Tributação em impresso próprio, cuja validade não poderá exceder a 30 (trinta) dias contados da sua emissão.

§ 1º - Passado o prazo descrito no caput deste artigo haverá preclusão do direito.

§ 2º - O Certificado de Incentivo Fiscal – CIF corresponderá ao exercício fiscal do ano atual, não podendo retroagir aos exercícios anteriores e nem alcançar os exercícios futuros.

Art. 16 – A entidade esportiva que for beneficiária dos incentivos desta Lei terá que informar até o dia 30 de janeiro do exercício fiscal seguinte a quantidade de patrocínio ou doação que tenha recebido durante o exercício fiscal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CIDADE SANTANA/ AP, GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PCdoB , 12 DE MAIO DE 2021.

_____

VEREADOR ADELSON DE ROCHA
PCdoB

ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

GABINETE DO VEREADOR ADELSON ROCHA - PCdoB

JUSTIFICATIVA

o presente Projeto de lei tem como objetivo, o incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais no âmbito do município de Santana, sabe-se que os projetos que tenham a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes. 100% do público beneficiário deverá ser alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema (público ou privado), e no mínimo 50% dentre os beneficiários devem ser alunos da rede pública de ensino.

Prática voluntária do esporte, compreendendo as modalidades desportivas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.

Rendimento, que poderá ser compreendido das seguintes formas: praticado segundo regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, desempenho, colocações em rankings, integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações.

rendimento/formação: caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta casa para sua aprovação.

Santana-Ap, 12 de Maio de 2021

_____

VEREADOR ADELSON DE ROCHA

PCdoB